



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 167 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 23 de maio de 2023

Dispõe sobre a Política de Acompanhamento de Egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões exaradas na 82ª Reunião, realizada em 15 de maio de 2023:

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar a Política de Acompanhamento de Egressos Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG).

Art. 2º A Política de Acompanhamento de Egressos, conforme é previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFG, é um conjunto de ações voltadas para o processo de conhecimento, avaliação, monitoramento e acompanhamento da Instituição, tendo como foco o ex-aluno e sua realidade profissional e acadêmica, a qual subsidiará o planejamento, a definição e a retroalimentação das políticas educacionais da Instituição.

Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se egresso o discente de todos os cursos ofertados pelo IFG, de todos os níveis e modalidades, que tenha concluído todas as etapas formativas definidas no plano de curso e que esteja apto a receber ou já tenha sido certificado ou diplomado.

Parágrafo único. No caso dos cursos regulares, o perfil do egresso está definido no projeto pedagógico de cada curso, tendo como base o saber científico, a politecnia, as competências básicas específicas das diretrizes curriculares, o perfil profissional previsto pelos conselhos profissionais e as transformações no mundo do trabalho.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 4º A Política de Acompanhamento de Egressos tem por finalidade organizar e orientar as ações voltadas para o acompanhamento de egressos, as competências de sua administração e as áreas de interação com os demais procedimentos acadêmicos e administrativos no âmbito do IFG.

Art. 5º Para efeito desta Política de Acompanhamento de Egressos, considera-se também a constituição de mecanismos de desenvolvimento de uma cultura institucional de avaliação e monitoramento das políticas educacionais institucionais, buscando-se estabelecer elementos para subsidiar políticas de permanência e êxito, assim como favorecer a efetividade desta Política.

Art. 6º A Política de Acompanhamento de Egressos tem como objetivos:

I - acompanhar o egresso na sua inserção no mundo do trabalho;

II - analisar a relação entre a ocupação profissional exercida pelo egresso e a sua formação;

III - subsidiar o processo pedagógico de reformulação e atualização curricular dos cursos, bem como o planejamento e a oferta de novas oportunidades educacionais e de formação profissional;

IV - identificar a demanda quantitativa e qualitativa por profissionalização gerada pela sociedade e pelo mundo do trabalho com o objetivo de acompanhar as adequações das ofertas de cursos visando à sua melhoria;

- V - estabelecer formas de comunicação permanente com o egresso;
- VI - gerar dados e informações que subsidiem a orientação da oferta de cursos de pós-graduação, assim como formação inicial e continuada no âmbito do IFG; e
- VII - estimular e criar condições para o acesso dos egressos em eventos e nos cursos de formação continuada ou em disciplinas de cursos regulares a fim de atualização ou complementação de conhecimentos e currículo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Para coordenar a Política de Acompanhamento de Egresso no âmbito do IFG, será constituído o Comitê-Geral de Acompanhamento de Egresso (CoGAE).

Art. 8º O Comitê Geral de Acompanhamento de Egresso (CoGAE) terá a seguinte formação:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente; e
- III - membros.

Art. 9º O CoGAE será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os membros por meio de eleição direta e voto secreto em reunião plenária do Comitê.

§ 1º Qualquer membro do Comitê maior de 18 anos poderá se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º O Presidente e Vice-Presidente poderão ser reeleitos aos mesmos cargos uma vez consecutiva, ou mais de uma, com intervalos.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê será de dois anos.

§ 4º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrantes do Comitê, inclusive na condição de Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 10. O Presidente do CoGAE será responsável por:

- I - presidir as reuniões;
- II - decidir sobre a convocação de reuniões;
- III - coordenar as ações do Comitê; e
- IV - representar o Comitê em todas as instâncias, dentro e fora do IFG.

Art. 11. O Vice-Presidente do CoGAE será responsável por:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos; e
- II - convocar reuniões a pedido do Presidente.

Art. 12. O Comitê-Geral de Acompanhamento de Egressos será composto por:

- I - 1 (um) representante escolhido entre os membros da Diretoria de Ações Profissionais e Tecnológicas da Pró-Reitoria de Extensão;
- II - 1 (um) representante escolhido entre os membros do Colégio de Dirigentes do IFG;
- III - 1 (um) representante escolhido entre os membros do Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Conepex);
- III - 1 (um) representante escolhido entre os membros do Câmara de Extensão do Conepex;
- IV - 1 (um) representante escolhido entre os membros do Câmara de Pesquisa do Conepex;
- V - 1 (um) representante discente egresso de curso superior;
- VI - 1 (um) representante discente egresso de curso técnico;
- VII - 1 (um) representante discente egresso de curso de educação profissional integrada ao ensino médio;
- VIII - 1 (um) representante discente egresso de curso de educação profissional integrada ao ensino médio na modalidade EJA;
- IX - 1 (um) representante discente egresso de curso de educação profissional na modalidade subsequente;
- X - 1 (um) representante discente egresso de curso de pós-graduação;
- XI - 1 (um) representante do Observatório do Mundo do Trabalho do IFG;
- XII - 1 (um) representante de cada Comitê Local de Acompanhamento de Egressos, escolhido entre os pares;
- XIII - 1 (um) representante discente de curso de educação profissional;
- XIV - 1 (um) representante discente de curso superior; e
- XV - 1 (um) representante das entidades de representação estudantil indicado pelo Conselho de Entidades de Base do IFG.

§ 1º Para cada membro titular do Comitê haverá uma indicação de suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares.

§ 2º Quando necessário, a substituição dos membros será requerida por meio de comunicação do CoGAE à Pró-Reitoria de Extensão que deverá designar novos representantes titulares e suplentes e, no prazo máximo de trinta

dias, indicá-los por memorando ao Comitê.

§ 3º O mandato dos novos membros terá início na primeira reunião posterior à sua indicação.

Art. 13. O Comitê-Geral de Acompanhamento de Egressos estará vinculado à Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 14. O Comitê-Geral de Acompanhamento de Egressos, com o apoio da Pró-Reitoria de Extensão, será responsável por:

I - promover estratégias para o alcance os objetivos da Política de Acompanhamento de Egressos do IFG;

II - monitorar e avaliar a Política de Acompanhamento de Egressos no âmbito do IFG;

III - auxiliar os comitês locais de Acompanhamento de Egresso na implementação da Política de Acompanhamento de Egressos no âmbito dos câmpus do IFG;

IV - coordenar as ações de Acompanhamento de Egressos no âmbito do IFG; e

V - criar mecanismos de divulgação dos elementos relacionados à Política de Acompanhamento de Egressos.

Art. 15. As reuniões do CoGAE serão realizadas ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, preferencialmente por meio remoto.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Comitê, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação dos membros do Comitê, com uma antecedência mínima de três dias úteis da data da reunião.

§ 3º Os membros do Comitê que faltarem a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas durante o mandato, sem justificativa escrita aceita pela Presidência do Comitê, serão excluídos.

§ 4º No caso de exclusão de membro, o Comitê solicitará sua substituição à Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 16. As deliberações do Comitê deverão ser aprovadas por pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros presentes às reuniões.

Art. 17. Para realizar as ações de acompanhamento de egressos, será constituído o Comitê Local de Acompanhamento de Egressos (CoLAE), a ser criado em cada câmpus.

Art.18. O Comitê Local de Acompanhamento de Egressos terá a seguinte formação:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente; e

III - membros.

Art. 19. O Comitê Local de Acompanhamento de Egressos será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os membros por meio de eleição direta e voto secreto em reunião plenária do Comitê.

§ 1º Qualquer membro do Comitê poderá se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos aos mesmos cargos uma vez consecutiva, ou mais de uma, com intervalos.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê será de dois anos.

§ 4º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrantes do Comitê, inclusive na condição de Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 20. O Presidente do CoLAE será responsável por:

I - presidir as reuniões;

II - decidir sobre a convocação de reuniões;

III - coordenar as ações do Comitê; e

IV - representar o Comitê em todas as instâncias no âmbito dos câmpus.

Art. 21. O Vice-Presidente do CoLAE será responsável por:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos; e

II - convocar reuniões a pedido do Presidente.

Art. 22. O Comitê Local de Acompanhamento de Egressos será composto preferencialmente por:

I - 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos técnicos, eleito pelos membros do colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas ou um docente atuante no segmento;

II - 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos superiores, eleito pelos membros do colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas ou um docente atuante no segmento;

III - o Coordenador do Serviço de Interação Escola-Empresa ou representante indicado pela Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

IV - 1 (um) representante indicado pelo setor de apoio pedagógico escolhido entre seus pares;

V - 1 (um) representante escolhido entre os membros do Conselho de Câmpus, que seja Coordenador de Polo dos Cursos de Educação à Distância, ou representante indicado pela Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

VI - 1 (um) representante do Conselho de Representantes de Turmas, eleito por seus pares;

VII - 1 (um) representante discente de curso superior;

VIII - 1 (um) representante discente de curso técnico;

IX - 1 (um) representante discente de curso de Pós-Graduação

X - 1 (um) representante discente egresso de curso técnico;

XI - 1 (um) representante discente egresso de curso superior e

XII - 1 (um) representante discente egresso de curso de Pós-Graduação.

§ 1º Para cada membro titular do Comitê haverá uma indicação de suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares.

§ 2º No câmpus em que houver mais de um Departamento de Áreas Acadêmicas, cada um elegerá um representante para constituir o Comitê Local de Acompanhamento de Egressos.

§ 3º Quando necessário, a substituição dos membros será requerida por meio de comunicação do CoLAE à Diretoria-Geral do câmpus que deverá designar novos representantes titulares e suplentes e, no prazo máximo de trinta dias, indicá-los por memorando ao Comitê.

§ 4º O mandato dos novos membros terá início na primeira reunião posterior à sua indicação.

Art. 23. O Comitê Local de Acompanhamento de Egressos estará vinculado à Diretoria-Geral de cada câmpus.

Art. 24. O Comitê Local de Acompanhamento de Egressos, com o apoio da Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e da Coordenação de Registros Acadêmicos e Estudantis, será responsável por:

I - promover estratégias para o levantamento de evidências necessárias ao planejamento de ações de acompanhamento de egressos no âmbito do câmpus do IFG;

II - induzir a realização de ações de acompanhamento de egressos;

III - monitorar e avaliar a Política de Acompanhamento de Egressos no âmbito do câmpus do IFG;

IV - auxiliar na implementação de ações de acompanhamento de egressos dos cursos do câmpus;

V - criar mecanismos de divulgação dos elementos relacionados à Política de Acompanhamento de Egressos do câmpus.

VI - compor o Comitê Geral de Acompanhamento de Egresso conforme disposto no art. 12 desta Resolução.

Art. 25. As reuniões do CoLAE serão realizadas ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quantas vezes se tornarem necessárias, preferencialmente por meio remoto.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Comitê, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação dos membros do Comitê, com uma antecedência mínima de três dias úteis da data da reunião.

§ 3º Os membros do Comitê que faltarem a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas durante o mandato, sem justificativa escrita aceita pela Presidência do Comitê, serão excluídos.

§ 4º No caso de exclusão de membro, o Comitê solicitará a substituição à Diretoria-Geral do câmpus.

Art. 26. As deliberações do Comitê deverão ser aprovadas por pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros presentes às reuniões.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O planejamento, a execução e a avaliação das atividades visando ao cumprimento desta Política de Acompanhamento de Egressos e aos encaminhamentos da Pró-Reitoria de Extensão serão de responsabilidade de cada câmpus, em suas devidas instâncias, tendo como suporte o Comitê Geral de Acompanhamento de Egresso.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ações Profissionais e Tecnológicas da Proex, em consonância com o CoGAE, com a possibilidade de consulta aos comitês locais de Acompanhamento de Egresso.

Art. 29. Qualquer alteração desta Política deverá ser submetida à aprovação do Conselho Superior do IFG.

Art. 30. Fica revogada a Resolução 79/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 17 de junho de 2021.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

(assinado eletronicamente)

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A)** - CD1 - IFG, em 23/05/2023 12:20:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 409165

Código de Autenticação: 3edc1ee369



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
Sem Telefones cadastrados